

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO 08/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.099.244-8
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina – ASPRAN
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ULTIMOS ANOS) – R\$** 1.320.167,15
- 1.4. **TITULO DO PROJETO:** viabilização da adequação do transporte da produção de orgânicos dos associados da ASPRAN
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Realizar o transporte dos produtos orgânicos garantindo a qualidade e a segurança de sua origem.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 34 produtores orgânicos certificados envolvidos diretamente, sendo que o total envolvido diretamente e indiretamente é: 154 produtores.
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Fruticultura, olericultura e outras
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$** 205.990.00
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$** 205.990.00
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina – ASPRAN encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido DESCLASSIFICADO, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima 12 pontos no critério econômico e uma pontuação mínima de 60 pontos totais, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela ASPRAN, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **ASPRAN** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios econômicos, sociais e governança e gestão, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos

Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida nos critérios econômicos item 02, social item 01 e governança e gestão item 02.

- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i. **Critério Econômico** – Item 04: O objeto do projeto contribui para redução de perdas e a ampliação do mercado. Uma das metas do Projeto de Negócio consiste na ampliação do número de produtores orgânicos associados para 50% do quadro total, o que permitirá maior acesso também ao mercado privado regional e estadual.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item 02 (03 pontos) revisando a pontuação para 07 pontos.

- ii. **Critério social** – Item 08: a OSC apresentou o número de 154 associados inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (CAF) – fl 118 e 154 beneficiários diretos no memorial de cálculo – fl 14. Foi analisado e atribuído a nota anteriormente somente para os 34 produtores com certificado orgânicos.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item 01 (01 pontos) revisando a pontuação para 07 pontos.

- iii. **Critério governanças e gestão** - Item 12: Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital no critério qualidade do projeto de negócios,

A Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação neste item 02 (03 pontos) permanecendo a pontuação nos critérios de governança e gestão (06 pontos). Justificando o indeferimento a OSC realiza regularmente Balanços anuais e apresentou os quadros de indicadores econômico-financeiros solicitados no Edital; entretanto, a análise econômico-financeira do Projeto não foi considerada suficientemente clara (vide item critérios econômicos, acima). Declarou realizar a capacitação de colaboradores (embora nem todos tenham contrato de trabalho). Não realiza gestão formal da produção e da comercialização.

A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da ASPRAN** em razão dos critérios e itens acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota do critério econômico item 04 (07 pontos), no critério social item 08 (07 pontos). Portanto, na reconsideração da avaliação técnica da

Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023), esta passa a ser **CLASSIFICADA**, em razão de ter alcançado a pontuação total de 61 pontos e pontuação nos critérios econômicos de 13 pontos.

Curitiba, 13 de Março de 2024

(assinatura eletrônica)

Alceu Luiz Assmann

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROCOLO



Documento: **21.099.2448_ASPRAN_Respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Luiz Assmann (XXX.214.630-XX)** em 05/04/2024 16:34 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a64ced4ad8ddb0643fdba5e714b559cc.